



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO

LEI nº 405/2013 de 26 de novembro de 2013

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a “Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE” a ser concedida aos servidores do quadro do Poder Executivo do Município de Minador do Negro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minador do Negro DECRETA, e a Prefeitura do Município Sançiona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a “Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE” aos servidores integrantes do quadro do Poder Executivo do Município de Minador do Negro.

Art. 2º A gratificação será concedida em valores entre 30% (trinta por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento do Servidor.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei será concedida discricionariamente pelo Chefe do Executivo, o qual fundamentará sua decisão levando em consideração assiduidade e características laborais do Servidor, observada ainda a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º - A “Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE” instituída nesta lei não será, em hipótese alguma, incorporada aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ela não incidirá qualquer outra vantagem.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negro/AL, 26 de novembro de 2013.

Maria do Socorro Cardoso Ferro
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E REGISTRO
Certifico que a presente lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Minador do Negro/AL em 26 de novembro de 2013, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos.

Secretário Municipal de Adm. Finanças e Tributos

Pedro Portagaba Lemos